

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA CNPJ: 06.769.798/0001-17

A PAR PRO 126 OCORDA ASSInatura

MINUTA DO CONTRATO Nº, XXX/2021 - SEMED / PRECATÓRIOS DO FUNDEF

	No.	WIND TA DO CONTRATO N. AXXIZ	OZI - OLIVILO I	INLOA			<b>一个大块位于</b> 和第二人们的		
Proce	sso A	O Nº/2021 Administrativo nº. Xxxx/2021 lade de licitação nº. 009/2021							
			CONTRATO COMO CONTICORDA/MA CONTRATADA DISPOSIÇÕE	RATANT E D A	E, O <b>N</b> O C	IUNICIPAL I DUTRO LA A CONFO	<b>EMPRESA</b>		
represent (xxx), repres	ordentage sentage sent	() dias do mês de () de A - MA, através da Secretaria Municipal de Educa de A-83-34 e RG n°. 0594074206-3 SSP rra do Corda/MA, e pela Coordenado tadora do CPF n° 435.903.813-53 e RCOelho Paços, n°. 637, INCRA, Barra do, a empresa (Razão social), com secestado (xxx), inscrita no CNPJ sobodo pelo seu sócio-gerente (xxx), (Nacio PF n° (xxx), residente e domiciliado na exx)., doravante chamado abreviada decorrente da Inexigibilidade de licesembola, com fundamento na Lei Federaneiro de 2010, bem como demais no cláusulas e condições:  **USULA PRIMEIRA – DO OBJETO De resente contrato tem por objeto a contrato de Município de Barra do Corda belecidas no Termo de Referência.	pal de Educaçadação, o Sr. Abdidação, o Sr. Abdidação, o Sr. Abdidação de Receita e RG nº 1.608976 do Corda/MA, o de e foro em (xx nº (xxx), e Inspiralidade), (Esta Rua (xxx), nº (xxmente CONTRA itação nº. 009/eral nº. 8.666/93 ormas regulamente contra regulam	el Ramore domicilio Despesa SSP – Noravante (x), na Rucrição Edo Civil), (x), bairro (ATADA; 2021 e se suas entares pos de emple (com 09) os de 1º	no n	ascimento, pa Rua Gerôno IA EDIVANIA sidente e dor minada CON (a), nº (xxx), ba sob o nº (assão), Carteiro CEP (xxx), colvem celebocesso Admões, IN/SLTL ntes à espécial columnes e la c	ortador do CPF cio Falcão, 266, A PEREIRA DA miciliada na rua ITRATANTE. e, airro (xxx), CEP xxx), neste ato ra de Identidade Cidade (xxx), no orar o presente ninistrativo n°. LI/MPOG n°. 01, ie, mediante as fornecimento de ivros do Projeto de Municipal de		
ITE	M	DECRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL		
					,	Valor Total:	R\$ -		
2.	CLÁ	USULA SEGUNDA - DO VALOR DO	CONTRATO:						
2.1.	Pela R\$	a aquisição/ formecimentos do(s) objet (	o(s) do contratac ), qu a apresentada ir	de repre	senta ente da	a transcrição:	da proposta da		
2.2.	Nos preços estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) fornecimento(s), bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Barra do Corda/MA.								
2.3.	Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente contrato;								
-			Cartan Danie	do Cordo	N/101	ranhão			



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA CNIBI: 06 769 798/0001-17

CNPJ: 06.769.798/0001-17



2.4. O valor do presente contrato será pago, conforme a execução e fiscalizados pelo Município de Barra do Corda, através de servidor designado.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021/2022, assim classificada:

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
--	-------------------------	--------------------	-----------	---------------------------	------------------

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1. Os pedidos serão feitos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação / SEMED por meio da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA;
- 4.2. O prazo de entrega dos bens é de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única;
- 4.3. Os produtos serão recebidos conforme agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação SEMED.
- 4.4. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do fabricante e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante;
- 4.5. O objeto contratado será recebido conforme disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:
- a) **Provisoriamente**, pelo (a) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até **03 (três)** dias corridos a partir do recebimento material, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação prevista no Contrato e Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73, 74 e 76 da Lei n° 8.666/1993;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73, 74 e 76 da Lei n°. 8.666/1993.
- 4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 4.7. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto deste Contrato, será rejeitado, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias;
- 4.8. Nesta hipótese, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, devendo ser substituído no prazo de **05** (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.9. Caso a substituição não ocorra em até no máximo **05 (cinco) dias,** ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;
- 4.10. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada;
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil nem a éticoprofissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais a serem utilizados nas unidades escolares ou disparidades com as especificações estabelecidas no Contrato, cabendo à Contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização;



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CNPJ: 06.769.798/0001-17



4.12. Os fornecimentos, objeto deste Contrato, deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

4.13. Nenhum dos materiais e produtos não deverão serem entregues sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

4.14. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula oitava, caso não atenda.

4.15. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

#### CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA: 5.

A Contratante deverá fornecer os materiais nos quantitativos e datas previamente informada pela 5.1. Superintendência de Planejamento da Rede de Ensino e Regime de Colaboração - SUPREC e emitir nota fiscal de acordo com a Ordem de Fornecimento;

Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela 5.2. Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação

- SEMED em até 24 (vinte e quatro) que antecede a entrega;

Os materiais poderão ser entregues no Almoxarifado (Central de Distribuição de Livros) da Secretaria de Educação, localizado na Rua Isaac Martins s/nº, bairro centro, Barra do Corda/MA - CEP: 65.950-000, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e 14:00 as 17:00h, assim como em outro endereço fornecido pela Contratante, especificado na Ordem de Fornecimento;

O transporte e a entrega dos materiais objeto deste Contrato são de responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços estabelecidos pelo destinatário a serem

fornecidos à Contratada, pela Contratante, por ocasião da Ordem de Fornecimento;

Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições neste Contrato, seus anexos e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de 05 (cinco) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 6.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- O Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida, danificados e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



6.2.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CNPJ: 06.769.798/0001-17

A Contratada também fica obrigada quanto ao cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

### CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 7.

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
  - b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Processo Administrativo;
  - c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
  - d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
  - e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso:
  - f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
  - g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do obieto, fixando prazo para a sua correção.
- A Contratante também fica obrigada quanto ao cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

### CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS: 8.

- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração, observada a gravidade e garantida a defesa prévia, poderá aplica-se as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência escrita;
- 8.1.2. Multa de mora de: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.1.3. Multa compensatória de: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.1.4. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município e/ou com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Compras Públicas do Município e no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 poderá(ão) ser aplicada(s) descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal de Compras Públicas do Município e/ou 8.3.
- Vinculam-se ao presente Contrato as demais disposições constantes no Termo de Referência relativas 8.4. às penalidades contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO CONTRATO: 9.

A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) das corridos, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:



# ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA CNPJ: 06.769.798/0001-17

- 9.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica nº. 040/2010/AGE;
- 9.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no banco da Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do órgão/unidade Contratante;
- 9.1.1.2. **Seguro-garantia**, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- 9.1.1.3. Fiança bancária.
- 9.2. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) de valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento):
- 9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção do(s) pagamento(s) devido(s) à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;
- A retenção efetuada com base no item acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;
- A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a referida retenção dos pagamentos por quaisquer das modalidades de garantia;
- 9.6. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;
- 9.7. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários, até o término da vigência do Contrato;
- 9.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada na hipótese de a garantia contratual não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do Contrato;
- 9.9. A garantia do contrato ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, poderá ser restituída ou liberada em favor da empresa uma vez verificada a perfeita execução Contrato, com o respectivo recebimento final do bem, na forma do §4° do art. 56 da Lei n°8.666/1993, mediante justificativa do fiscal do Contrato;
- 9.10. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega do material, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 10.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e no Contrato;
- 10.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do Contrato;
- 10.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua reapresentação, respeitado o prazo do item 10.1, e não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.5. Os pagamentos serão feitos por meio de depósito/transferência bancário na Conta Corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Ressalta-se que essas informações devem constar da Nota Fiscal/Fatura, sendo que estas estarão sujeitas às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei:
- 10.6. O Pagamento só será efetuado se a Contratada estiver inscrita no Cadastro de Fornecedores do Município:
- 10.7. A Contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplementos. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária;



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CNPJ: 06.769.798/0001-17



- 10.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista abaixo relacionados:
- 10.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 10.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicilio ou sede da Contratada:
- 10.8.3.1. Esta prova de regularidade, a partir de 03 de novembro de 2014, ocorrerá mediante a expedição de certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 10.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicilio ou sede da Contratada:
- 10.8.4.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 10.8.4.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 10.8.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicilio ou sede da Contratada, relativa a ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, através de:
- 10.8.5.1. Alvará de funcionamento e localização expedido pelo setor responsável da sede do licitante;
- 10.8.5.2. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 10.8.5.3. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 10.8.6. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº. 8.036/1990, devidamente atualizado;
- 10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: 11.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos pela Sra. Karyna Feitosa de Moraes, Agente Administrativo, portaria nº. 379/2021 (Fiscal de Contratos), designada pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA: 12.

- 12.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Municipal de Inadimplentes - CMI e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica em Portal do Tribunal de Contas da União para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não
- 12.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CMI e no Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica em Portal do Tribunal de Contas da União, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS 13. DIREITOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:
- 13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CNPJ: 06.769.798/0001-17



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉCIMOS E SUSPENSÕES:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1°, da Lei Federal n°. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 15.

15.1. Este contraio pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL: 16.

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 17.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA: 18.

18.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de ratificação de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES: 19.

19.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO: 20.

20.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 21.

21.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a "aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 22.

22.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a "aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo,



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA CNOL 260 700 700 117

CNPJ: 06.769.798/0001-17

de 2021.

vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

# 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TÉRCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

# 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

- 24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 24.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

de

	Contratado Nome/CNPJ	
	CONTRATANTE	
Testemunhas:		
1		_
Nome:	Nome:	
Rgnº.:	Rg nº.:	
CPF nº.:	CPF n°∴	

Barra do Corda/MA.